



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|---|--|
| Identificação da Norma LEI N° 9661/2021 | | |
| Ementa Institui a Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa). | | |
| Data da Norma 28/10/2021 | Data de Publicação 05/11/2021 | Veículo de Publicação IOM N.º 4992 |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13530/2021</u> - Aatoria: Quézia Doane de Lucca | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |



LEI N.º 9.661, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

(Quêzia de Lucca)

Institui a **Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa)**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de garantir a saúde física e mental.

Parágrafo único. A **Campanha** visará conscientizar a população especialmente sobre a importância de:

I – anamnese detalhada, destacando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;

II – exames complementares considerados obrigatórios, dentre eles: as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

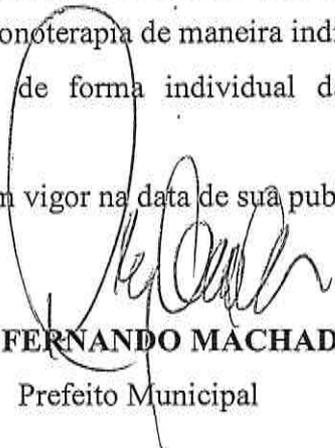
III – exames especiais, tais como: mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, bem como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados pelo médico da paciente;

IV – dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

V – ocorrência da hormonoterapia de maneira individualizada;

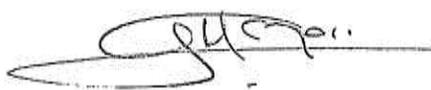
VI – avaliação anual de forma individual da relação risco/benefício da terapêutica utilizada na paciente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil